

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **ESTADO DA PARAÍBA**, através da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SEDS/PB** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, objetivando modernizar e ampliar o Sistema Integrado de Radiocomunicação, compartilhando equipamentos, serviços e infraestrutura no âmbito do município em questão como cita o item 3.1.1 deste **TERMO**, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública, ordem pública e defesa civil.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.095-0001/00, com sede na Av. Hilton Souto Maior s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB, nesta, doravante denominada **SESDS/PB**, neste ato representado por seu Secretário, Jean Francisco Bezerra Nunes, inscrito no CPF de nº 024.163.354-05 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.372/0001-31, com sede na RUA JOSEFA EUGENIA, S/N, CENTRO CURRAL DE CIMA- 58291000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADJAMIR SOUZA DA SILVA, CPF sob o nº 090.600.294-02;

RESOLVEM celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abr. de 2021, no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e, finalmente, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto a Cooperação Técnica, não onerosa, que consiste no compartilhamento de equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação, entre a SEDS/PB e a Prefeitura Municipal de Curral de Cima, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura de uso mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 O presente **TERMO** permitirá o acesso recíproco às infraestruturas dos partícipes, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, contemplando serviços de conservação e salvaguarda de equipamentos, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

JEAN
FRANCISCO
O BEZERRA
NUNES:024
16335405

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Eugênia, S/N, Centro CEP: 58 291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/apli/autenticar?n=10127075.84544435-4478>



SDSDES202601415A

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

- 2.2 O compartilhamento previsto nesse **TERMO** condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de infraestrutura.
- 2.3 O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos partícipes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 3.1 O Sistema, como suporte de serviços, se caracteriza como uma rede de radiocomunicação profissional digital, configurada para a faixa de 380Mhz, que utiliza o padrão TETRA (*terrestrial trunked radio*).
- 3.1.1 A área de cobertura do Sistema, para fins deste **TERMO**, está limitada pela área do município de Curral de Cima.
- 3.1.2 A cobertura que se pactua nesse **TERMO** deve garantir, sempre que tecnicamente viável, a comunicação para transeptores móveis com, no mínimo, 10 watts de potência, em ambiente externo (outdoor) em 95% da área urbanizada do município citado no item 3.1.1.
- 3.1.3 Os serviços oferecidos através do Sistema deverão garantir um nível de disponibilidade de 99,99% para uma quantidade máxima de 20 (vinte) terminais licenciados na rede, à disposição dos municípios citados no item 3.1.1, para uso de seus órgãos de ordem pública e defesa civil.
- 3.1.4 Os serviços providos pelo Sistema são:
- 3.1.4.1 Serviço de voz – Estabelecido entre os usuários do sistema, sejam operadores de campo ou despachadores centros de comando e controle, com o uso da voz/fala, através dos transeptores ou consoles.
- 3.1.4.2 Serviço de dados curtos – Estabelecido entre os operadores de campo com os centros de comando e controle, através de sistemas/aplicações externas como, por exemplo mensagens de status.
- 3.1.5 Os parâmetros de disponibilidade do sistema consideram, pelo menos, um dos seguintes modos de funcionamento:

JEAN
FRANCISCO
O BEZERRA
NUNES024
16335405

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Eunícia, S/N. Centro CEP: 58.291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23062] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigoes/public/appl/autenticar?n=10127075.84544435-4478>



SDSDES202601415A

TPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

3.1.5.1 Modo Troncalizado – Quando as transmissões de voz e de dados utilizam a rede em sua totalidade, estando o transceptor registrado e conectado na rede. Os terminais funcionam sob a gerência de um canal de controle e podem acessar todos os serviços de comunicação autorizados;

3.1.5.2 Modo Degradado ou Local – Nos casos em que um sítio de repetição de sinais, por qualquer razão perde a conexão com o restante da rede, mas mantém os serviços na própria célula;

3.1.5.3 “Gateways” de Modo direto – Quando terminais com a função gateway ativa estendem a cobertura da rede, permitindo a conexão de terminais de menor potência (casos em que, por exemplo, terminais de viaturas estenderem a cobertura para terminais portáteis próximos).

4.1 São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste **TERMO**:

4.1.1 Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste **TERMO**, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

4.1.2 Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

4.1.3 Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste **TERMO** e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

4.1.4 Executar as atividades pertinentes ao presente **TERMO** de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;

4.1.5 Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, bem como promover as devidas

JEAN FRANCISCO
O BEZERRA
NUNES 224
16335406

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Fúria, S/N Centro CEP: 58 291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=10127075.84544435-4478>



SDSDES202601415A

TPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

ações relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede e às obrigações pactuadas nesse **TERMO**;

- 4.1.6 Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **TERMO**;
- 4.1.7 Arcar individualmente, cada participe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste **TERMO**.
- 4.1.8 Designar representante para acompanhar e participar, no que couber, de todo o planejamento, coordenação e controle da implantação e execução do objeto do **TERMO** e de sua sigilosidade.

Parágrafo Único - Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SESDS/PB

- 5.1 Compete ao ESTADO DA PARAIBA por intermédio da SESDS/PB, além das demais previstas neste **TERMO**:
- 5.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO**, em especial, sobre aqueles que produzam efeitos sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.1.2 A responsabilidade pelas atividades e todas as despesas decorrentes do planejamento, gestão e manutenção do Sistema propriamente dito (nas centrais, controladores, hardwares e softwares de gerenciamento do Sistema de Radiocomunicação, dentre outros), por se

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Fúndia, S/N, Centro CEP: 58.291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=10127075.84544435-4478>

JEAN FRANCISCO
SEIXEIRA
NÚMERO: 0041
6335405



SDSDES202601415A

▼PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

tratarem de recursos gerenciais da infraestrutura da SESDS/PB garantindo, assim, os níveis de disponibilidade pactuados;

- 5.1.3 Manter uma equipe técnica qualificada e instalações para efetuar a gestão do Sistema e seus contratos de serviços;
- 5.1.4 Promover a regularização do Sistema junto a ANATEL;
- 5.1.5 Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;
- 5.1.6 Promover a criação e, posteriormente, disponibilizar a Máscara de Grupos de Conversação, para o Município de Curral de Cima, de forma a tornar possível a autonomia nos procedimentos de configuração de terminais para habilitação no Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA.

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal De Curral de Cima além das demais previstas neste **TERMO**:

- 6.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços incidentes sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, relacionados ao presente TERMO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.1.2 Disponibilizar para a SESDS/PB, quando existir, infraestrutura de conectividade (fibra ótica), posteamento e/ou dutos de passagem/galerias para interconectar a infraestrutura do Sistema;
- 6.1.3 Manter o cadastro atualizado dos transceptores licenciados na rede, disponibilizando as informações à SESDS/PB;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 Este TERMO tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente

JEAN FRANCISCO
O
BEZERRA
NUNES-DC
16335405

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Eunância S/N Centro CEP: 58.291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/appl/autenticar?n=10127075.84544435-4478>



SDSDS202601415A

VPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Os partícipes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste **TERMO**.

8.1.1 Os partícipes também se comprometem a não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação em outros serviços que não os previstos neste **TERMO**.

8.1.2 Os partícipes se comprometem, ainda, a tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados que possam ter alguma relação com este **TERMO**, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade.

8.1.3 Ambas as partes se comprometem, finalmente, a guardar em mais absoluto sigilo os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 O presente **TERMO** não acarretará aumento de despesas ou repasse de recursos financeiros, nem qualquer encargo direto ao erário próprio de cada partícipe, devendo as partes se responsabilizarem pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente **TERMO** de Cooperação Técnica, dentro das perspectivas e normativas vigentes.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **TERMO**, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Inocência Fúndia S/N Centro CEP: 58.291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigsex/publicapp/autenticar?n=10127075.84544435-4478>

JEAN
FRANCISCO
BEZERRA
NUNES.0041
532-05



SDSDES202601415A

TPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

10.3 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

10.4 Caso o presente **TERMO** seja denunciado ou rescindido, serão imputados aos partícipes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que o **TERMO** tenha vigido, bem como creditados os benefícios adquiridos, no mesmo período, além de eventuais direitos indenizatórios, quando couberem.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 O Partícipe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.

11.1.1 Estão excluídos dos efeitos do caput os danos provocados por caso fortuito ou força maior.

11.1.2 Apurados os danos, ao partícipe que os tiver dado causa, caberá:

- a) Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) na sua impossibilidade, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.
- b) Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

11.1.3 O ressarcimento acima não exclui do Partícipe prejudicado o direito de pleitear as perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

12.1 A celebração de contrato de qualquer um dos participantes com terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos convenentes, bem como, não constituirá vínculo funcional ou

JEAN FRANCISCO
O REZERRA
NUNES
16035465

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Eufrência, S/N. Centro CEP: 58.291-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10127075.84544435-4478>



SDSDES202601415A

VPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA TREZE – DAS PROIBIÇÕES

13.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I- A alteração do objeto do presente **TERMO**;
- II- Realização de publicidade, envolvendo o objeto deste **TERMO**, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - 1) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - 2) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - 3) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO**.

Parágrafo único: É vedado, ainda, aos partícipes, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO**, sendo inteiramente responsáveis pela continuidade dos serviços cuja execução tenha atribuída de forma direta ou indireta, admitindo-se, porém, a rescisão nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, no que se aplicar, e na cláusula DEZ.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

14.1.1 Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

14.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **TERMO** serão decididos em comum acordo, entre as partes, segundo as disposições contidas nas Normas

[Assinatura manuscrita]

JEAN
FRANÇO
O BEZERRA
NUNES:024
16335425



SDSDES202601415A



Assinado com senha por [SDS23052] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 06/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulte a autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10127075.84544435-4478>

gabinete.pref.cdc@gmail.com
Rua Josefa Euquência, S/N. Centro CEP: 58.291-000 - Curral de

TPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 06 DE MARÇO DE 2026

vigentes, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste **TERMO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente **TERMO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste **TERMO** e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela SESDS-PB, bem como no semanário órgão oficial de publicação do Município de Curral de Cima/PB, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I – número; II – nome dos partícipes; III – Objeto do Termo; IV – data de assinatura e período de vigência.

E, por estarem assim, justas e plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026

**JEAN FRANCISCO
BEZERRA
NUNES:02416335
405**

Jean Francisco Bezerra Nunes

Assinado digitalmente por: JEAN FRANCISCO
BEZERRA NUNES:02416335405
MDF: C=BR, S=PB, OU=João Pessoa, CN=CP-
Brasil, C=CP-Certificado Digital PF-A3, OU=Valeconferência, CN=3055874000190,
OU=AC-Singapura/ID-Madeira, CN=JEAN
FRANCISCO BEZERRA
NUNES:02416335405
Resolvi: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2026.02.16 16:12:53-0200

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS/PB

Adjmir Souza da Silva

PREFEITO DE CURRAL DE CIMA

Testemunhas:

NOME: *Mathheus Alves dos Santos*

CPF/MF: *587.*

NOME: *Elisabete de Oliveira Costa*

CPF/MF: *101.*

gabinete.pref.odc@gmail.com

Rua Inocência Figueiredo, S/N, Centro CEP: 58.791-000 - Curral de



Assinado com senha por [SDS23092] [SENHA] LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES em 08/02/2026 - 11:11hs.
Documento Nº: 10127075.84544435-4478 - consulta à autenticidade em
<https://tpbdoc.pb.gov.br/sigaes/publicapp/autenticar/?m=10127075.84544435-4478>



SDSDES202601415A

TPBdoc